



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

LEI ORDINÁRIA nº 295/2014,

de 17 de dezembro de 2014.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, **DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Paulistânia, Estado de São Paulo, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável, a parte do imóvel rural, que consta a pertencer a Matilde Aparecida Rabelo Brandão, tendo como usufrutuário Deógenes José Brandão, com área total de 585,75 metros quadrados, situado na Fazenda Novo Paraíso, Bairro Limoeiro, neste Município de Paulistânia, Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, matriculado em área maior sob o nº 14.762 – Ficha 01 – Livro 2 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Agudos – SP, parte esta que possui as seguintes características e confrontações:

“Uma gleba de terra, extraída de porção maior do imóvel de propriedade de Deógenes José Brandão (do usufruto) e Matilde Aparecida Rabelo Brandão (da nua propriedade), matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Agudos – SP, sob nº 14.762, com área de 585,75 metros quadrados, que inicia-se pelo ponto “3A” cravado no vértice formado pela Rua Manoel Ferreira Menino e Sr. Deógenes José Brandão; daí segue com rumo 31°20’ SE numa distância de 26,61 metros confrontado com terras de propriedade do Sr. Geraldo Pereira de Godoy que constitui a área de estrada municipal atualmente Rua Manoel Ferreira Menino até um ponto distante 380,42 metros do ponto “1B” do levantamento geral; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 58°40’00” NE numa distância de 24,50 metros confrontando com o remanescente da Área “A” de propriedade da Prefeitura Municipal de Paulistânia até o ponto “5”; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 31°20’00” NW numa distância de 21,21 metros confrontando com Área “A” de propriedade do Sr. Deógenes José Brandão e Matilde Aparecida Rabelo Brandão até um ponto distante 805,81 metros do ponto “3” do levantamento geral; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 71°05’ SW numa distância de 25,09 metros confrontando com propriedade do Sr. Deógenes José Brandão sucessor de José Batista até o ponto “3A” o qual foi o ponto de início deste roteiro, fechando assim uma área de 585,75 m²”

Artigo 2º - O referido imóvel deverá ser transferido através de escritura de compra e venda pelos proprietários supra citados ao Município de Paulistânia, conforme Contrato de Compromisso de Desapropriação firmado entre as partes em 03 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - O valor de transação corresponde à quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme estabelecido no Contrato supra mencionado.

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

Artigo 4º - O referido imóvel será destinado à implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto Isolado - STE, para atender o Núcleo Habitacional denominado Paulistânia "V", com intuito da construção de 10 (dez) moradias populares, através de recursos liberados pela Secretaria da Habitação - SH, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para combater o déficit habitacional neste Município de Paulistânia.

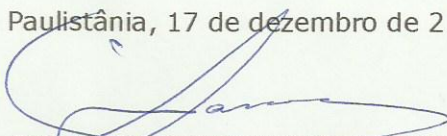
Artigo 5º - Para a formalização da aquisição ora autorizada, deverá o Poder Executivo Municipal verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Agudos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

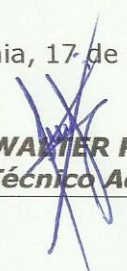
Paulistânia, 17 de dezembro de 2014.


DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 295/2014, em fls. 39, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

PM de Paulistânia, 17 de dezembro de 2014.


JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo